DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, *voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525, de 01 fevereiro de 2022, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas apartir do 01 de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO em razão da disseminação da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Constatação de surgimento de novos casos infectadas em nosso município e no Estado do Piauí quanto as pessoas infectadas com a COVID-19.

CONSIDERANDO a expansão da transmisão causando um aumento no número de casos positivos de Covid-19 e outras sindromes gripais em profissionais da saúde, dificultando assim o acesso da população ao atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreio de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do virus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, a partir do dia 01 de fevereiro do ano 2022 as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19:

I – **Se encontra suspenso** os eventos de massa, de qualquer natureza (shows, festas dançantes, previas carnavalesca, carnaval, pancadão, atividade desportivas e congêneres, etc.), que exijam ou não licença do Poder Público, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas, e ainda não permitindo a realização de serestas com som mecânico e/ou música ao vivo em espaço ao público ou privado.

II – **Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais** como mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e venda de produtos alimentícios, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, desde que não haja aglomeração, bem como o uso obrigatório de máscara e fornecer álcool gel 70% e água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 1,5 metros, durante o período.

III – Ficam permitidos o funcionamento de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas de forma presencial até 00:00 hora, ficando permitido o funcionamento, após esse horário, por meio de DELIVERY, os quais deverão observar na organização do fluxo de pessoas para que não haja aglomeração, bem como o uso de máscara e fornecer álcool gel 70% e fornecer água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas, e ainda ficando proibido a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

III - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

IV - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

V - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 01:00 e às 5:00 horas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3° - Ficam, a partir do dia 01 de fevereiro do ano de 2022, os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal obrigados a manterem suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar, assim como a entrada e saída de pessoas, advinda de outros Municípios/Estados, no território sãojoseense.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Municipio, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;
II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo continuarão de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as normas de recomendação da OMS e do Ministério da Saúde de enfrentamento ao novo coronavírus e as diretrizes normatizadas pela Legislação Estadual para professores e demais trabalhadores.

Art. 6º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Antonio Felícia, em São José do Divino (PI), em 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 01/02/2022
PÁGINA: 016

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Terra Natal, Europa Natal"

Id:0B6202908D1AFF29

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525, de 01 fevereiro de 2022, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas apartir do 01 de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO em razão da disseminação da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Constatação de surgimento de novos casos infectadas em nosso município e no Estado do Piauí quanto as pessoas infectadas com a COVID-19.

CONSIDERANDO a expansão da transmisão causando um aumento no número de casos positivos de Covid-19 e outras síndromes gripais em profissionais da saúde, dificultando assim o acesso da população ao atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO a escassez de testes para Covid-19, o que aumenta a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreio de contatos e a orientação para o isolamento, impedindo a quebra do ciclo de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, apartir do dia 01 de fevereiro do ano 2022 as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19: :

I – **Se encontra suspenso** os eventos de massa, de qualquer natureza (shows, festas dançantes, previas carnavalesca, carnaval, pancadão, atividade desportivas e congêneres, etc.), que exijam ou não licença do Poder Público, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas, e ainda não permitindo a realização de serestas com som mecânico e/ou música ao vivo em espaço ao público ou privado.

II – **Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais** como mercearias, mercadinhos, açougues, frutarias, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e venda de produtos alimentícios, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, desde que não haja aglomeração, bem como o uso obrigatório de máscara e fornecer álcool gel 70% e água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 1,5 metros, durante o período.

III – Ficam permitidos o funcionamento de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas de forma presencial até 00:00 hora, ficando permitido o funcionamento, após esse horário, por meio de DELIVERY, os quais deverão observar na organização do fluxo de pessoas para que não haja aglomeração, bem como o uso de máscara e fornecer álcool gel 70% e fornecer água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas, e ainda ficando proibido a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas;

III - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;

IV - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

V - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 2º - No período abrangido por este Decreto ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 01:00 e às 5:00 horas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes.

Parágrafo único. As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária.

Art. 3º - Ficam, apartir do dia 01 de fevereiro do ano de 2022, os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal obrigados a manterem suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar, assim como a entrada e saída de pessoas, advinda de outros Municípios/Estados, no território sãojoseense.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;
II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
III - direção sob efeito de álcool;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, poderá o poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo continuarão de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as normas de recomendação da OMS e do Ministério da Saúde de enfrentamento ao novo coronavírus e as diretrizes normatizadas pela Legislação Estadual para professores e demais trabalhadores.

Art. 6º - Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quanto ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Antonio Felicia, em São José do Divino (PI), em 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal-

Id:01AB1C45FE54FBC5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI **CONVOCA** as licitantes participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**, que tem por objeto a **aquisição de material elétrico para iluminação pública**, a comparecerem à sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de São José de Peixe-PI, localizada no prédio da Prefeitura Municipal deste município, no **dia 14.02.2022**, às **11h**, para a continuidade do processo licitatório.

Data: 14.02.2022.
Horário: 11h.
Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

São José do Peixe-PI, 08 de fevereiro de 2022.

Edilberto Pereira Veloso
Presidente da CPL

Id:030E61BE5BDEFBC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI **CONVOCA** as licitantes participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**, que tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza pública**, a comparecerem à sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de São José de Peixe-PI, localizada no prédio da Prefeitura Municipal deste município, no **dia 14.02.2022**, às **10h**, para a continuidade do processo licitatório, ocasião em que serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes.

Data: 14.02.2022.
Horário: 10h.
Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

São José do Peixe-PI, 08 de fevereiro de 2022.

Edilberto Pereira Veloso
Presidente da CPL